



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

Em: 11 / 08 / 25

Jouklene Nozari

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/22-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.768.840

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9779 / 9933-0000

E-MAIL: [REDACTED]@am.br

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0109

PROCESSO Nº: 9480/2022-45

ATIVIDADE: Lavra a Céu Aberto sem beneficiamento (Caixa de empréstimo)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia. AM-352, km 56, nas coordenadas geográficas: JAZ-1 60° 56' 18.15" W 2° 57' 57.00" S; JAZ-2 60° 56' 17.70" W 2° 57' 56.97" S; JAZ-3 60° 56' 17.44" W 2° 57' 56.30" S; JAZ-4 60° 56' 16.67" W 2° 57' 55.94" S; JAZ-5 60° 56' 22.50" W 2° 58' 3.27" S; JAZ-6 60° 56' 15.59" W 2° 57' 55.27" S; JAZ-7 60° 56' 14.66" W 2° 57' 55.01" S; JAZ-8 60° 56' 13.64" W 2° 57' 55.17" S; JAZ-9 60° 56' 13.43" W 2° 57' 55.99" S; JAZ-10 60° 56' 13.32" W 2° 57' 56.24" S; JAZ-11 60° 56' 19.58" W 2° 58' 3.61" S; JAZ-12 60° 56' 18.20" W 2° 58' 5.49" S; JAZ-13 60° 56' 20.11" W 2° 58' 5.99" S; JAZ-14 60° 56' 21.99" W 2° 58' 5.11" S; JAZ-15 60° 56' 21.42" W 2° 58' 3.83" S; JAZ-16 60° 56' 22.25" W 2° 58' 3.71" S; JAZ-17 60° 56' 22.50" W 2° 58' 3.27" S; JAZ-18 60° 56' 22.22" W 2° 58' 2.46" S; JAZ-19 60° 56' 19.78" W 2° 57' 58.22" S; JAZ-20 60° 56' 19.55" W 2° 57' 58.35" S; JAZ-21 60° 56' 19.03" W 2° 57' 57.99" S; JAZ-22 60° 56' 18.65" W 2° 57' 57.70" S; JAZ-23 60° 56' 18.56" W 2° 57' 57.55" S; JAZ-24 60° 56' 18.52" W 2° 57' 57.02" S; JAZ-25 60° 56' 18.25" W 2° 57' 57.00" S - **Processo ANM nº 880.054/2025** - Município de Novo Airão – AM

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra de areia em uma área de 4,8670 ha, para Obras e Serviços de Engenharia para executar REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA RODOVIA AM-352 localizado Município de Novo Airão/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 274 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Agosto de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 285/22-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9480/2022-45**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2004.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**a soma da área de renovação mais a área de ampliação**), totalizando (**4,8670 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de 60 dias a dispensa de Título Minerário expedido pela ANM;
16. Manter na vigência da LO, o cadastro Técnico Federal - CTF para atividade de lavra, atualizado;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**